

Lei n.º 490.

Estima a Receita e fixa a
Despesa, para exercício
de 1994.

A Câmara Municipal de Planura, por
seus representantes aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - A Receita do município de Pla-
nura, para o exercício de 1994, é estima-
da em R\$ 1.247.000.000,00 (um bilhão e
duzentos e setenta milhões de cruzeiros novos)
discriminados pelos anexos integrantes desta
Lei.

Art 2.º - A Receita será realizada medi-
ante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras
Receitas Correntes e de Capital, na forma da le-
gislação em vigor e das especificações constan-
tes do Anexo III, anexo n.º 2, da Lei Federal
n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com o
seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	1.247.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	21.550.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	8.000,00
1.7 - Transf. Correntes	1.173.437.000,00
1.9 - Outras receitas correntes	52.005.000,00

2. Recitas de Capital

23.000.000,00

2.1. Operações de Crédito

850.000,00

2.2. Alienação de Bens

22.000.000,00

2.4. Transf. de Capital

50.000,00

2.5. Outras Recitas de Capital

100.000,00

Total da Recita

1270.000.000,00

Art 3.º - A Despesa será realizada com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por Unidades Orçamentárias, fixada na importância de R\$ 1.270.000.000,00 (um bilhão e duzentos e setenta milhões de cruzeiros reais)

Por Funções de Governo

01 - Legislativa

43.955.000,00

03 - Adm. e Planejamento

344.515.000,00

06 - Def. Pac. Seg. Pública

11.000.000,00

07 - Desenvolvimento Regional

4.400.000,00

08 - Educação e Cultura

314.500.000,00

10 - Habitação e Urbanismo

224.200.000,00

13 - Saúde e Saneamento

169.150.000,00

15 - Assistência e Previdência

97.080.000,00

16 - Transportes

57.900.000,00

1.270.000.000,00

Por unidades Orçamentárias

1 - Legislativo

1.1 - Corpo Legislativo

30.000.000,00

1.2 - Secretaria da Câmara

13.955.000,00

2-Executivo

2.1 - Gabinete e Secretaria	103.165.000,00
2.2 - Procuradoria Jurídica	2.900.000,00
2.3 - Setor de Administração	156.500.000,00
2.4 - Setor de Finanças	178.650.000,00
2.5 - Setor de Educ. e Cultura	317.500.000,00
2.6 - Setor de S. e Assist. Social	185.230.000,00
2.7 - Setor de Obras e Serv. Urbanos	231.500.000,00
2.8 - Setor Mun. Estradas de Rodagem	50.600.000,00
	<u>1.270.000.000,00</u>

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, previsto pelo Art 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, observando as condições previstas na legislação complementar pertinente.

II - Abrir, por Decreto, créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento vigente, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total autorizado no presente Orçamento da Despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo Art 43, com seus parágrafos e respectivos incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

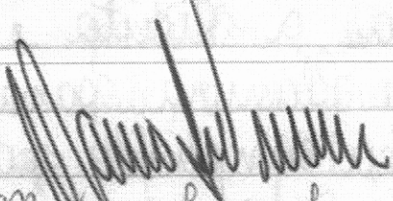
III - Anular parcial ou totalmente as Dotações do presente Orçamento

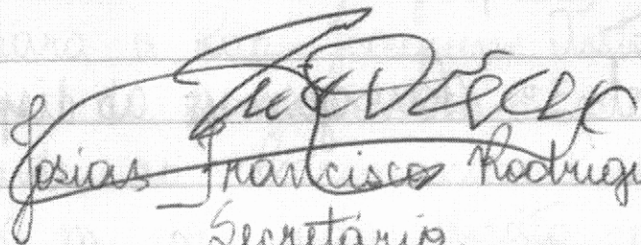
como recursos para a abertura de créditos
Adicionais Suplementares.

Art 5.º - Esta Lei entrará em vigor
na data de 1.º de janeiro de 1994, revogadas
as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o co-
nhecimento e a execução da presente Lei
pertencer, que a cumpram e a façam
cumprir tão inteiramente como nela se
contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de dezem-
bro de 1993.


Manoel José Ferreira
Prefeito


Josias Francisco Rodrigues
Secretário.